



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 635, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

“Autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, mantenedora da Universidade Braz Cubas”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, mantenedora da Universidade Braz Cubas, para beneficiar os servidores públicos municipais matriculados na instituição com um desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação ou Pós Graduação.

Parágrafo único. O Poder Legislativo de Bertioga e o BERTPREV ficam autorizados a celebrar idêntico convênio para o mesmo fim.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei o Contrato de Convênio de Colaboração e Parceria em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2004. *(Pa nº 8136/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA

Pelo presente instrumento, a **SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS**, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, CEP 08773-380, Bairro do Mogilar, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.556.412/0003-78, mantenedora da **UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS**, ora denominada **UBC**, devidamente representada pela sua Diretoria de Ensino e Extensão, _____, e pelo seu Departamento de Estágio e Integração Empresa-Escola, _____, e de outro, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, em Bertiooga, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal _____, tem entre si justos e acertados a celebração do presente convênio, estando em acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A UBC concederá, durante a vigência do presente Convênio, o desconto de 30% (trinta por cento) a partir da segunda parcela de cada semestralidade dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, desde que haja, ao menos 3 (três) matriculados semestralmente.

1.2. O acordo é válido pelos 2 (dois) semestres letivos, a contar da data de sua assinatura do presente instrumento.

1.3. A concessão, ora fixada, fica estendida a dependente do beneficiário acima, como o cônjuge, filhos, e outros, desde que compreendidos, como tal, pela legislação do Imposto de Renda.

1.4. A PREFEITURA, em contrapartida, divulgará o Processo Seletivo da Universidade Braz Cubas entre seus membros e colaboradores.

2. DAS DESPESAS

2.1. À PREFEITURA, não caberá quaisquer encargos financeiros pelos serviços educacionais a serem prestados pela UBC, em razão deste convênio, sendo que as despesas respectivas devem ser assumidas pelos próprios interessados.

2.2. A PREFEITURA, não terá responsabilidade, nem mesmo sob aspecto administrativo, relativamente ao teor do Contrato entre o aluno e a UBC.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3. DESCONTOS

3.1. O desconto de que trata o presente Convênio é único e exclusivo, não se cumulando com eventuais descontos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a aluno conveniado.

3.2. Não se aplica o desconto na primeira parcela, por ocasião de matrícula.

3.3. O prazo para gozo do desconto de 30% (trinta por cento) vai até o dia 6 (seis) do mês do vencimento.

3.4. A partir do dia 7 (sete) do mês do vencimento, o aluno conveniado sujeita-se ao pagamento da parcela integral e após, o dia 10 (dez), ser-lhe-á aplicado sobre esse valor o regime previsto no item nº 6º do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de multa e juros.

3.5. Havendo débito pendente, não se aplica o desconto, porque devem ser pagas antes as parcelas vencidas e somente após a quitação volta-se a aplicar o desconto nas seguintes.

3.6. Em caso de desligamento da PREFEITURA, esta se obriga a comunicar o fato à UBC, mas o aluno terá assegurado o desconto até o final do respectivo semestre.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. A PREFEITURA, compromete-se a enviar à UBC, aos cuidados do Departamento de Estágio e Integração entre Empresa-Escola, no máximo, 10 (dez) dias após a publicação do Resultado do Processo Seletivo de Ingresso na Universidade, ou do fato que gerou a matrícula, em cada período, uma relação dos funcionários ou associados regularmente matriculados em cursos da UBC, compreendidos no sistema do benefício fixado neste Convênio, a fim de que lhes seja atribuído o correspondente desconto, cuja liberação deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da listagem única dos alunos beneficiados.

4.2. Para o fim do disposto no item anterior, não produzem o mesmo efeito as comunicações individuais ou de grupo não promovidas pela própria PREFEITURA.

4.3. A PREFEITURA assume o compromisso de divulgar, em todas as publicações semanais, mensais ou outras, o Convênio com a UBC.

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. A vigência deste convênio tem início na data de sua assinatura e é válido por 12 (doze) meses, coincidindo com dois semestres letivos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.2. As partes podem rescindir o convênio a qualquer tempo, unilateralmente e sem justificativas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por correspondência devidamente protocolada ou carta registrada.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes elegem o Foro Distrital de Bertioga para a solução de eventuais dúvidas ou questões oriundas deste convênio de colaboração, cujo instrumento assinam em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de _____.

Diretor de Ensino e Extensão

Coordenador de Estágios e Convênios

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Testemunhas:

1. _____
Nome RG

2. _____
Nome RG